



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

RESOLUÇÃO CMDCA 014/2025

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais, do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí - CMDCA - SRS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, artigos 90 e 91 e a Lei Municipal nº 5.563, de 05/04/2023, cabe ao Conselho proceder ao registro das organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, a inscrição de programas, com especificação dos regimes de atendimento das organizações governamentais e não-governamentais, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 12.594/2012, artigo 10, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE;

Considerando as disposições da Resolução nº. 164 de 09 de Abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das organizações sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e da outras providências;

Considerando a Lei Federal 10.097/2000, de 19 de dezembro de 2000 (da Aprendizagem);

Considerando o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Considerando as Portarias 634/2018 e 1003/2008 do Ministério do Trabalho e Empregos.

Considerando o conteúdo do Manual da Aprendizagem Profissional (Lei 10.097, de 19.12.2000), expedido pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT, em 2019;

Considerando a Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 3.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16º do Marco Civil da Internet.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As organizações qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que desenvolvem ou venham a desenvolver programas de aprendizagem profissional ou socioaprendizagem de adolescentes, de acordo com a Lei 10.097/2000, deverão ter o registro no CMDCA e proceder inscrição de cada um de seus programas.

Art. 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas.

Parágrafo único - A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA - SRS deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, observando os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 3º - Deverão realizar o registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, entidades não governamentais sem fins lucrativos, entidades governamentais, entidades de formação profissional, entidades desportivas formadoras de atletas e OSCIP, que promovam a execução de programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em um ou mais eixos descritos no art. 4º, desta Resolução.

§ 1º - As entidades governamentais e da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas e de suas alterações, especificando os regimes de atendimento, do que o CMDCA - SRS fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

§ 2º - A inscrição no CMDCA - SRS deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades destinadas a crianças e adolescentes, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º - As Entidades sem fins lucrativos que desenvolvem programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em Santa Rita do Sapucaí, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no CMDCA - SRS.

§ 4º - Se a Entidade não desenvolver qualquer programa e projeto no município de sua sede, deverá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

fazer a inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município onde desenvolva as atividades.

§ 5º - O pedido de Registro e Inscrição de programa deverá ser protocolado no CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

§ 6º - Os pedidos de registro, inscrição de programa e suas renovações serão analisados por uma Comissão composta por membros do CMDCA.

§ 7º - A Comissão de Análise de Registro realizará visita à entidade e/ou programa que pretende se inscrever no CMDCA e elaborará parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA;

CAPÍTULO III – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 4º - Para fins do Art. 3º considera-se entidade, programa e projeto, aquele que promova o atendimento aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em um ou mais eixos específicos, adiante descritos:

§ 1º - Direito à Vida e à Saúde:

I - aqueles voltados à gestação saudável, ao nascimento e desenvolvimento sadio em condições dignas de existência, incluídos os atendimentos voltados a deficiências em geral e saúde mental.

II - aqueles voltados aos serviços especiais de prevenção, atendimento médico, terapêutico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

III - aqueles voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento para uso e abuso de substâncias psicoativas e doenças sexualmente transmissíveis.

§ 2º - Direito à Liberdade, ao Respeito e Dignidade:

I - Eixo Trabalho: aqueles com ações que visem à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

II - Eixo Esporte, Lazer, Cultura e Arte: aqueles que tenham foco no pleno desenvolvimento humano da pessoa e a prevenção, fortalecimento e resgate dos relacionamentos, estrutura familiar e inclusão social.

III - Eixo Controle Social e Defesa de Direitos: aqueles com ações que objetivem promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes, o fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e de assessoramento.

IV - Eixo Educação: aqueles que visem o desenvolvimento integral, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança e adolescente, em complementação à ação da família.

§ 3º - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

I - Eixo Fortalecimento de Vínculos: aqueles com ações que visem orientação e apoio sociofamiliar, atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa e atividades lúdicas.

II - Eixo Medidas Socioeducativas: aqueles que desenvolvam programas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade aos adolescentes encaminhados pela Vara de Adolescentes Infratores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

III - Eixo Proteção Social Especial: aqueles que visem às ações necessárias à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em especial para a prevenção a violação de direitos.

IV - Eixo Acolhimento Institucional e familiar: aqueles que visem à proteção integral da criança e do adolescente no serviço de acolhimento institucional e familiar.

§ 4º - Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho:

I - Eixo Formação e Capacitação: aqueles que visem à capacitação e profissionalização técnica de adolescentes, objetivando sua formação com ênfase na autonomia e preparação à inserção no mundo de trabalho,

Art. 5º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I- Orientação e Apoio Sócio- familiar;
- II- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III- Colocação familiar;
- IV- Acolhimento institucional;
- V- Prestação de serviços à comunidade;
- VI- Liberdade assistida;
- VII- Semiliberdade;
- VIII- Internação.

Parágrafo Único – Não será concedida inscrição para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

CAPÍTULO III – B - DAS INSTITUIÇÕES FORMADORAS E PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art. 6º – Os programas de aprendizagem ou socioaprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica, de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social.

Art. 7º – Os programas de aprendizagem ou socioaprendizagem somente poderão ser executados após estarem inscritos neste CMDCA, sob pena de responsabilização dos representantes legais das organizações.

Art. 8º – O programa de Aprendizagem Profissional ou Socioaprendizagem deve ser elaborado por entidade formadora e/ou OSC qualificada em formação técnico-profissional metódica e deve seguir as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com objetivo de assegurar a qualidade técnico-profissional da formação do aprendiz, conforme determina o art. 50, §3º, do Decreto nº 9.579/2018.

Parágrafo Único: as entidades formadoras e/ou OSC's que optarem pelo desenvolvimento da Socioaprendizagem, devem seguir todas as orientações descritas na Nota Técnica 02/2017/DRSP/SNAS/MDS e da Resolução nº 33, de 28/11/2011 CNAS.

Art. 9º – A fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades formadoras e/ou OSC's é de responsabilidade dos Conselhos Tutelares e Ministério Público, sendo que as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10º – As entidades formadoras e/ou OSC's devem observar os fatores e critérios estabelecidos pela Portaria nº 723/2012, e alterações da Portaria MTB nº 634, de 09 de agosto de 2018, para a elaboração de Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 11º – Os programas de Aprendizagem Profissional ou Socioaprendizagem devem ser vinculados a uma ocupação codificada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, podendo ser desenvolvidos nas seguintes modalidades:

I- Aprendizagem profissional em nível de formação inicial por ocupação profissional específica, arco ocupacional e/ou;

II- Aprendizagem profissional em nível técnico.

CAPÍTULO IV – DO ESTATUTO

Art. 12º - Para o registro da entidade sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. É pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituída;
- II. Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual *superavit* apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente a entidades beneficentes certificadas e, em sua falta, a entidade pública.
- VII. A Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS ENTIDADES FORMADORAS, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SUAS RENOVAÇÕES NO CMDCA - SRS

Art. 13º - As organizações devem:

- I- Executar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90, e demais órgãos reguladores da aprendizagem ou socioaprendizagem;
- II- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III- Estar regularmente constituída (registro em cartório);
- IV- Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo artigo 90 do ECA;
- V- Ter em seu quadro de colaboradores pessoas idôneas;
- VI- Nos casos de projetos e/ou programas na modalidade EAD oferecer suporte e segurança de dados.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 14º - Para registro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição para a Presidência do CMDCA - SRS (formulário próprio preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade – **Anexo I**);
- II - Dados de identificação da entidade (formulário próprio preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade – **Anexo II**);
- III - Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV - Cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com número do RG e CPF de cada um deles;
- VI - Certidão de Antecedentes Criminais dos dirigentes da organização, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VII - CNPJ atualizado;
- VII - Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (não há necessidade do cumprimento para as entidades formadoras e/ou OSC's que irão executar na modalidade EAD);
- VIII - Cópia da licença sanitária, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de todas as unidades executoras no município de Santa Rita do Sapucaí (não há necessidade do cumprimento para as entidades formadoras e/ou OSC's que irão executar na modalidade EAD);
- IX - Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as unidades executoras no município de Santa Rita do Sapucaí; (não há necessidade do cumprimento para as entidades formadoras e/ou OSC's que irão executar na modalidade EAD);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

- =====
- X - Para as entidades formadoras e/ou OSC's que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
 - XI - Cópia do registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidades formadoras;
 - XII - Plano de Trabalho para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a própria Lei 8.069/90, na alínea b, parágrafo único do seu artigo 91 (**Anexo III**).

§ 1º - As entidades formadoras e/ou OSC's que executam mais de um programa ou projeto devem entregar planos de trabalho e relatórios anuais separados por programa ou projeto.

§ 2º - O Plano De Trabalho deve conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) Histórico da entidade formadora e/ou OSC;
- b) Descrição: descrever o que é o serviço prestado pela entidade ou programa, classificando-o de acordo com os regimes do Artigo 90 do ECA;
- c) Objetivo: descrever para que o serviço é prestado e sua relevância;
- d) Público-alvo - número e faixa etária (capacidade de atendimento e perfil socioeconômico dos atendidos);
- e) Equipe envolvida: número de profissionais, formação profissional e vínculo empregatício - descrever quem é o responsável pelo serviço e por cada meta proposta, definindo cada função (operacional, técnica, pedagógica, administrativa, outras) com clareza;
- f) Cronograma: Descrever quando o serviço será prestado dentro de um calendário;
- g) Infraestrutura;
- h) Origem dos recursos;
- i) Abrangência territorial.

§ 3º - No caso de entidades formadoras, o Plano de Trabalho deverá conter também:

- a) Metodologia (descrição detalhada da execução das atividades teóricas e práticas, cursos cadastrados/arcs ocupacionais e seus respectivos conteúdos programáticos, início e a previsão de término dos cursos, mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem ou socioaprendizagem);
- b) Locais de execução e horários (teórica e prática: observando que a prática pode ser descrita de forma geral; a teórica deve conter informações das condições e estrutura física –conforme o art.14º desta Resolução);
- c) Cronograma das atividades oferecidas (práticas e teóricas -a estrutura do programa de aprendizagem ou socioaprendizagem, e sua duração total em horas, observando a proporção entre atividades teóricas e práticas e os limites mínimos e máximos das atividades práticas);
- d) Equipe envolvida –número de profissionais, formação profissional e vínculo empregatício (importante identificar na tabela descritiva o responsável pelo acompanhamento específico das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

atividades práticas e das atividades teóricas).

- e) No caso em que a parte teórica for ocorrer na modalidade EAD, quais aparatos para garantia de acesso, suporte ofertado e segurança.

Art. 15º - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- I- Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- II- Comprovante de aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 16º - As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 14º da presente Resolução.

Art. 17º - As entidades de prática desportiva deverão registrar-se, bem como fazer a inscrição dos seus programas de aprendizagem no CMDCA - SRS, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento de inscrição para a Presidência do CMDCA - SRS (formulário próprio preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade – **Anexo I**);
- II- Dados de identificação da entidade (formulário próprio preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade – **Anexo II**);
- III- Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV- Cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- V- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com número do RG e CPF de cada um deles;
- VI- Certidão de Antecedentes Criminais dos dirigentes da organização, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VII- CNPJ atualizado;
- VIII- Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- IX- Cópia da licença sanitária, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de todas as unidades executoras no município de Santa Rita do Sapucaí;
- X- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as unidades executoras no município de Santa Rita do Sapucaí;
- XI- Programa específico de atendimento
- XII- Declaração de que foram apresentados os comprovantes de matrícula e frequência escolar dos participantes ;
- XIII- Carga horária dos treinamentos;
- XIV- Comprovação de contratação de profissionais de Educação Física,
- XV- Declaração de que são exigidas e apresentadas avaliações médicas que devem preceder a prática

Rua Juca Castelo, 91 - Centro - CEP- 37.540-000 Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados por profissional de saúde;

§ 1º - As disposições do presente artigo são aplicáveis e serão obrigatórias independente da forma jurídica adotada pelas entidades de prática desportiva.

§ 2º - Os programas desenvolvidos pelas entidades de prática desportiva deverão articular ações com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE DO PEDIDO E VALIDADE DO REGISTRO

Art. 18º – Somente será dado andamento no processo se for apresentada toda a documentação exigida.

§ 1º - O pedido de Registro e Inscrição de programa deverá ser protocolado no CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

§ 2º - O pedido de Registro e/ou Inscrição de programa, assim como suas renovações, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 19º - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA – SRS em até 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo for aprovado.

Parágrafo único - O Certificado terá validade máxima de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII - DA SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO REGISTRO

Art. 20º – As organizações que pleiteiam o seu primeiro registro, e ainda não possuem programas em execução no município poderão requerer a inscrição provisória da organização, que terá o prazo de seis meses. Após este prazo, a organização deverá apresentar um Relatório de Atividades, comprovando a realização das atividades no segmento de acordo com o Plano de Trabalho que servirá, posteriormente, como base para análise da Comissão, para emissão ou não do Certificado Definitivo.

Parágrafo único: O registro provisório não dará o direito à entidade formadora e/ou OSC de firmar parceria e/ou financiamento com qualquer esfera do Poder Público ou ao amparo do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência.

Art. 21º – A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA-SRS terá o prazo de seis meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I- Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II- Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III- Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV- Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA-SRS.

CAPÍTULO IX – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO E/OU DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Art. 22º - A Entidade deverá protocolar o pedido de renovação da certificação, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência.

§ 1º - Os pedidos protocolados intempestivamente serão analisados pelo CMDCA, em conformidade com o tempo hábil, que poderá ultrapassar o vencimento do certificado.

§ 2º - Para instruir o pedido de renovação de registro e de inscrição de programa, além dos documentos elencados no Capítulo VI, desta Resolução, deverão ser apresentados:

- I- Atestado de Qualidade e Eficiência do trabalho, emitido pela Justiça da Infância e da Juventude, bem como pelo Conselho Tutelar e pelo M. Público (ECA, art. 90, § 3º, II).
- II- Relatório de atividades do ano anterior assinado pelo representante legal da Entidade e pelo técnico responsável com a descrição quantitativa e qualitativa (**Anexo IV**):
 - a) das metas;
 - b) dos objetivos;
 - c) da metodologia;
 - d) de capacitações e formações envolvendo a equipe de trabalho;
 - e) dos resultados dos programas/projetos desenvolvidos no ano anterior;
 - f) apontar de forma clara e objetiva as modificações ocorridas no plano de trabalho a que se refere o relatório (quando for o caso).

CAPÍTULO X - DO CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DO REGISTRO E/OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA OU PROJETO

Art. 23º – Será negado, a juízo do CMDCA-SRS, o registro à Entidade e/ou inscrição de programa ou projeto que:

- I- Não observar as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
- III- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente;
- IV- Esteja irregularmente constituída;
- V- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- VI- Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução;
- VII- Houver determinação judicial;
- VIII- Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de

Rua Juca Castelo, 91 - Centro -CEP- 37.540-000 Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

atendimento expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente em todos os níveis;

- IX- No caso das entidades formadoras e/ou OSC's que solicitarem registro e/ou inscrição para Socioaprendizagem de programas na modalidade EAD, que não oferecer suporte e segurança de dados.

Art. 24º - O CMDCA poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, o registro da Entidade e a inscrição do programa ou do projeto, na hipótese de:

- I- infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II- apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III- interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV- não cumprir os requisitos elencados no Artigo 9º desta resolução, no que couber.
- V- der aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido, incluindo os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –FIA;
- VI- houver determinação judicial.

§ 1º - Fica a critério do CMDCA, a aplicação de advertência ou suspensão como medida de prevenção ao cancelamento do registro das entidades formadoras e/ou OSC's sem prejuízo das determinações dos artigos 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA - SRS.

§ 3º - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA-SRS, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA-SRS.

Art. 25º - Cabe ao CMDCA - SRS notificar a entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou protocolo.

Parágrafo único. O cancelamento ou indeferimento da inscrição não impedirá que a Entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

CAPÍTULO XI - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 26º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, de inscrição de programa ou cancelamento destes, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMDCA - SRS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura, constante no Aviso de Recebimento – AR ou protocolo.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Sede do CMDCA – SRS.

§ 2º - O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 30 (trinta dias) a contar da data em que o processo seja recebido.

§ 3º - Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 27º - A requerente poderá solicitar vista dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

dirigido ao Presidente do CMDCA - SRS, nos termos da lei vigente.

§ 1º - Na impossibilidade de concessão imediata de vista ao processo, a Secretaria Executiva do CMDCA - SRS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 26º desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vista e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 28º - Anualmente, o CMDCA avaliará as entidades formadoras e/ou OSC's, seguindo as exigências previstas no inciso II, do § 3º, do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas vigentes que amparam a aprendizagem profissional e/ou socioaprendizagem.

Art. 29º – As entidades formadoras registradas no CMDCA de Santa Rita do Sapucaí - MG, a fim de manter seu registro, deverão apresentar anualmente, os documentos a seguir relacionados abaixo, até 30 de março, via e-mail conselho.criancasrs@yahoo.com.br, devendo todos documentos estarem no formato de arquivo PDF:

I – Plano de Trabalho do ano corrente (em conformidade com o disposto no art. 14º, item XII desta Resolução);

II – Relatório de Atividades do ano anterior.

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão, sem aviso prévio, do registro da entidade formadora e/ou OSC.

§ 2º - As entidades formadoras e/ou OSC's receberão visita técnica e terão seus programas avaliados, anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

§ 3º - O CMDCA poderá solicitar às organizações registradas outros documentos e providências que se fizerem necessárias.

Art. 30º - As entidades formadoras deverão fornecer ao CMDCA - SRS, semestralmente, relação contendo os nomes e contatos dos aprendizes em formação, as empresas contratantes, a data de início e data de término do contrato de aprendizagem

CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 31º - Os pedidos de registro e inscrição de programas das OSC's e/ou entidades formadoras, e sua renovação, serão analisadas pela Comissão de Análise de Registro, composta por 03 (três) membros do CMDCA, representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - Será vedado ao(à) conselheiro(a) que represente a OSC e/ou entidade formadora em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito da sua própria organização, devendo abster-se do voto durante a deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

§ 2º - A Comissão de Análise de Registro analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico aos órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

§ 3º - A Comissão de Análise de Registro realizará visita à entidade e/ou programa que pretende se inscrever no Conselho e elaborará parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA;

§ 4º - Ocorrendo demanda específica, o CMDCA solicitará parecer do Conselho Tutelar quanto à fiscalização das entidades formadoras e/ou OSC's e/ou programa, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

§ 5º - A Comissão de Análise de Registro realizará visita anual nas entidades registradas, com o objetivo de verificar como está sendo executado o plano de trabalho.

Art. 32º – O CMDCA dará acolhimento da documentação citada no Art. 14º mediante protocolo e encaminhará a documentação à Comissão de Análise de Registro, a qual terá um prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento, para emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento, pelo não registro definitivo ou provisório para a OSC e/ou entidade formadora. Todos os pareceres serão colocados em votação na plenária do Conselho em reunião ordinária ou extraordinária, pela concordância ou não do parecer emitido pela Comissão.

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento, a Comissão deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias ao cumprimento das leis e normas vigentes, anexar às avaliações do Relatório Técnico, solicitando prazo para adequação da entidade formadora e/ou OSC no prazo de 30 (trinta) dias antes do arquivamento do processo.

Art. 33º – O registro provisório semestral poderá ser renovado pelo período de 6 (seis) meses, devendo a entidade formadora e/ou OSC que pleitear esta renovação, requerer via ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Santa Rita do Sapucaí - MG, ao menos 40 (quarenta) dias antes do vencimento do primeiro registro provisório, e apresentar a seguinte documentação:

- a) Relatório das atividades executadas desde o início do primeiro registro provisório;
- b) Mudanças ou acréscimos, se houver, na documentação de constituição e funcionamento da entidade formadora e/ou OSC.

Art. 34º – O deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade formadora e/ou OSC, do programa de aprendizagem ou socioaprendizagem, da suspensão e da cassação do registro e/ou da inscrição do programa da OSC e/ou entidade formadora será publicado através de Resolução no Diário Oficial ou outro meio de comunicação responsável pela publicação de atos oficiais do Município.

Art. 35º – O CMDCA oficiará o Ministério Público e o Conselho Tutelar para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro da OSC e/ou entidade formadora, da inscrição do(s) seu(s) programa(s), da suspensão e da cassação do registro, da inscrição do(s) programa(s), para fins de fiscalização, de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA - SRS quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

cadastrois, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA - SRS deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de análise de Registro de Entidades e comunicadas à Diretoria.

Art. 37º - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA - SRS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 38º - Cabe ao CMDCA - SRS fixar critérios, fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas Entidades, programas e projetos para inscrição e renovação.

Art. 39º - Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMDCA - SRS.

Art. 40º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de setembro de 2025.

HERMINIA HELENA DE MORAIS
Presidente do CMDCA